



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/01/24
2ª Discussão e votação em 26/01/24
3ª Discussão e votação em _____


PRESIDENTE DA CÂMARA

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal c/c com art. 32, II e art. 35, III e IV e art. 45, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no **ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Complementar nº 060, de 2014, o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, com o seguinte número de vagas, atribuições e remuneração:

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutamento	Venciment o
[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor Parlamentar da Presidência 01 VAGA	-Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete; VI – Assessorar o preparo	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	RS2.121,12


	dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; XII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; XIII – Exercer outras atividades correlatas.		
[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Itapecerica/MG 22 de janeiro de 2024.


José Elias Rodrigues
 Presidente


Teodoro José de Oliveira
 Vice-Presidente


Dalmo Faria Barros
 Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, à vista de imperiosa necessidade que se faz presente há bastante tempo, considerando os serviços do Legislativo e da própria realidade do Município.

Necessária a prestação dos serviços públicos descritos no Projeto, constitucionalmente afetos ao Legislativo, a partir do estabelecimento da Assessoria Parlamentar da Presidência.

Por tais aspectos, apresenta-se este Projeto, a fim de alcançar a melhoria das atividades deste Órgão Público e priorizando a valorização do Servidor.

Câmara Municipal de Itapeçerica, 22 de janeiro de 2024.

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
Secretário

SETE LAGOAS/MG, JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor
José Elias Rodrigues
DD. Presidente da Câmara
ITAPCERICA - MG

ESCAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA

REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 3,71% INPC-IBGE Jan a Dez 2023

Recomposição Vereadores: 3,71% INPC-IBGE Jan a Dez 2023

Aumento Real Servidores: 3,26%

Criação de Cargo de Provimento Comissionado: 1 (uma) vaga / Vencimento: R\$ 2.121,12

Efeitos retroativos a janeiro de 2024

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	321.241,20	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A
RECEITA CÂMARA ANUAL	3.854.894,40	da Constituição Federal a receber em 2024

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
FEVEREIRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
MARÇO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
ABRIL	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
MAIO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
JUNHO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
JULHO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
AGOSTO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
SETEMBRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
OUTUBRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
NOVEMBRO	67.207,97	47.126,35	114.334,32	35,59%	70,00%
DEZEMBRO	64.803,80	47.126,35	111.930,15	34,84%	70,00%
13º SALÁRIO	64.803,80	47.126,35	111.930,15	34,84%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	21.601,05	15.708,63	37.309,68	11,61%	70,00%
ACERTO	0,00	11.766,44	11.766,44	3,66%	70,00%
TOTAL	890.496,31	640.117,64	1.530.613,95	39,71	70,00%

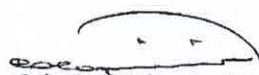
DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2024	2.000.000,00	51,88% DA RECEITA ANUAL
---	--------------	-------------------------

TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	3.530.613,95	91,59% DA RECEITA ANUAL
----------------------------------	--------------	-------------------------

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECADAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

2024		2025		2026	
DUODÉCIMO	3.854.894,40	DUODÉCIMO	4.086.188,06	DUODÉCIMO	4.331.359,35
GASTO C/PESSOAL	1.530.613,95	GASTO C/PESSOAL	1.622.450,79	GASTO C/PESSOAL	1.719.797,83
PERCENTUAL	39,71	PERCENTUAL	39,71	PERCENTUAL	39,71

2027	
DUDODÉCIMO	4.591.240,91
GASTO C/PESSOAL	1.822.985,70
PERCENTUAL	39,71


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2024, no valor de 321.241,20 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação - Servidores e Vereadores) (aumento real - Servidores) - mais a criação do cargo de provimento comissionado (Assessor Parlamentar da Presidência), a Câmara Municipal comprometerá, em 2024, 39,71% (trinta e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2024 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2024.

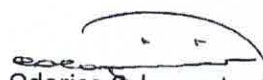
e) O percentual para os anos de 2025/2027 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2024 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2025/2027, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº 001/2024

PL Nº 002/2024

PLC Nº 001/2024

Eu, José Elias Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0002.2.021, 01.031.0002.2.2023 e 01.031.0032.2.022, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Itapecerica/MG, 25 de janeiro de 2024.

José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

001/2024

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

AUTORIA: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS””.

Encaminhado às comissões para emissão de parecer segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Projeto de Lei Complementar visa criar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Presidência, de recrutamento amplo (uma vaga), considerando imperiosa necessidade que se faz presente nesta Casa Legislativa.

Os serviços públicos a serem prestados são os descritos no Anexo II; as quais demonstram a real necessidade da Câmara Municipal de Itapeçerica do cargo a ser criado.

Verifica-se pelo Impacto Financeiro, encaminhado pela Assessoria Técnica Contábil, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a realização do reajuste pretendido.

Sendo assim, recomendamos a tramitação da presente proposição para apreciação do Plenário.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Assim, não existem óbices para a aprovação do projeto em análise, pois se encontra em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO


Pelo exposto, estas Comissões se manifestam concluindo pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator


Cláudia Ferreira da Silva Rezende
Relatora


Valdomiro Faria Gomides
Presidente


Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Vice Presidente



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator


Marcone Rodrigues Nascimento
Relator

Teodoro José de Oliveira
Presidente


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator


Gleyton Luiz Pereira
Relator


Dalmo Faria Barros
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice-Presidente